

Lei nº 854.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

original e publicado
em: apl.paracatu.mg.leg.br

23/05/11

RESPONSÁVEL

O povo de Paracatu, por seus representantes decetados e em prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fim de desapropriação os terrenos compreendidos entre a Avenida Dep. Quintino Vargas e a rua D^{rs} Rubens Brittenow nesta cidade marginais a Travessa Nova Republica.

Art. 2º Os terrenos a serem desapropriados, destinam-se a permitir o alargamento da Travessa Nova Republica no trecho acima mencionado.

Art. 3º Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o art. 1º podendo esta ser em juízo ou fora dele.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial na época oportuna.

Art. 5º Derogadas as disposições em contrario, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Paracatu, 23 de fevereiro de 1967

Presidente
Antônio *[Assinatura]* *[Assinatura]*

Secretario
José Edgard Novais Pinto Filho